



DECRETO Nº. 10.169 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andirá, e

Considerando o item VI do artigo 62º da Lei Orgânica Municipal que compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições;

Considerando o item XXIX do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal que compete ao Município estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;

Considerando as seções III, IV e V, dos artigos 101 ao 109, e o ANEXO I, da Lei nº. 1.905 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre multas por infração do Código de Posturas do Município de Andirá;

Considerando a seção III, dos artigos 138 ao 141, e o ANEXO II, da TABELA VII, da Lei nº. 1.906 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre multas por infração sobre os requisitos técnicos para edificações e obras a serem construídas no Município de Andirá;

Considerando o Decreto nº. 5.498 de 28 de janeiro de 2010 que estabelece o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, e o indexador para aplicação anual em seu artigo nº. 02;

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, será de R\$ 50,47 (cinquenta reais e quarenta e sete centavos), devendo ser mantido o valor até 13 de Janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

PREFEITA MUNICIPAL